C/2025/1838

21.3.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11751 — TPG / TECHEM)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/1838)

1. Em 14 de março de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— The Rise Fund III, L.P. (Ilhas Caimão), TPG Rise Climate, L.P. (Ilhas Caimão) e TPG Rise Climate II, L.P. (Luxemburgo) (os fundos em conjunto, «TPG Rise»), fundos geridos por filiais da TPG Inc. («TPG», Estados Unidos da América),

— Luxembourg Investment Company 261 S.à.r.l («LIC», Luxemburgo) e Techem Verwaltungsgesellschaft 671 GmbH («Techem», Alemanha) (juntamente com a LIC e todas as respetivas filiais, o «Alvo»).

A TPG vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade do Alvo.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A TPG é uma sociedade de gestão de ativos alternativos à escala mundial que investe em muitas empresas diversificadas a nível mundial, nomeadamente nos setores dos serviços às empresas, cuidados de saúde, tecnologia, bens de consumo, meios de comunicação digitais e comunicações. No âmbito da sua carteira de investimentos, a TPG controla a Aareon AG, um fornecedor alemão de *software*, consultoria e sistemas informáticos para o setor imobiliário. A TPG Rise investe em soluções climáticas para a transição energética e na mobilidade ecológica; combustíveis sustentáveis e moléculas sustentáveis; e soluções para o carbono.

— Os serviços da Techem incluem: i) prestação de serviços de contagem separada de água e calor (e respetivos contadores) em vários Estados-Membros do EEE, incluindo a Alemanha e os Países Baixos, e ii) determinados serviços auxiliares, principalmente na Áustria, na Alemanha, na Itália e no Luxemburgo, incluindo análises para a deteção da legionela na água, o aluguer, a venda e a manutenção de detetores de fumo; e a prestação de alguns serviços limitados de contratação de energia.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11751 — TPG / TECHEM

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË